



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº. 2.382, DE 2011

Altera a Lei nº 12.340, de 2010, para condicionar a transferência voluntária de recursos federais à existência e funcionamento de órgão de defesa civil no ente político favorecido.

Autor: Dep. Onofre Santo Agostini

Relator: Dep. Gladson Cameli

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ADEMIR CAMILO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.382, de 2011, de autoria do nobre Dep. Onofre Santo Agostini, visa alterar a Lei nº. 12.340/10, com vistas a condicionar a transferência de recursos financeiros federais decorrentes de convênios, acordos ou outros instrumentos similares à existência e funcionamento de órgão de defesa civil no ente favorecido.

Segundo a proposição a liberação de recursos financeiros sem a existência de órgão de defesa civil sujeita o agente público responsável, servidor ou não, à perda do cargo, emprego ou função pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Em sua justificação o autor ressalta que o projeto não tem por escopo dificultar os repasses de recursos da União a outros entes, mas sim, forçar os governantes a adotarem medidas para a proteção de seus administrados em situação de risco ou calamidade.

9827A88900

9827A88900



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II – VOTO

O projeto de lei ora em discussão visa condicionar a transferência de recursos da União à existência e funcionamento de órgão de defesa civil no Município a ser favorecido.

O Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC foi criado em 1988 e atualmente é regulado pela lei que se pretende alterar.

A Lei nº 12.608/12 estabelece competências específicas para os Municípios em matéria de proteção e defesa civil. Dentre elas, está a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local, coordenando suas ações em articulação com a União e os Estados. Tendo em vista que o órgão municipal é o primeiro a ser acionado em caso de desastre, é preciso elaborar mecanismos para fortalecê-lo, empregando recursos no desenvolvimento e capacitação de seus recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Atualmente vigora a Portaria nº 912-A, de 2005, do Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Defesa Civil, que dispõe:

Art. 1º - Os municípios, para se habilitarem à transferência de recursos federais destinados às ações de defesa civil, deverão comprovar a existência e o funcionamento do Órgão Municipal de Defesa Civil – COMDEC ou correspondente.

Percebe-se que a presente proposição busca tão somente dar força de lei à questão, que já foi normatizada pelo Executivo.

O projeto objetiva, portanto, incentivar os entes administrativos a cumprirem a exigência do Governo Federal, estendendo a orientação a todos os casos que envolvam parcerias entre os governos federais, estaduais ou municipais; proporcionando maior segurança e tranquilidade a população.

É notória a importância das instituições de defesa civil na prevenção de acidentes, desastres e no enfrentamento de situações críticas decorrentes de casos fortuitos ou fenômenos naturais.

9827A88900

9827A88900



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pese o parecer do nobre relator nesta Comissão, entende-se que a proposta deva ser aprovada, uma vez que servirá de estímulo ao fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

A emenda proposta pelo relator na CTASP também deve ser aprovada, tendo em vista que aprimora o projeto ao conceder o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para que os entes que ainda não possuem órgão de defesa civil possam se organizar para cria-lo.

Em face do exposto, conclamamos aos nobres pares a votar conosco, pela **APROVAÇÃO** do **PL 2.382/11** e da emenda aprovada na CTASP.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Ademir Camilo
(PSD/MG)

9827A88900
9827A88900